PROJETO DE LEI 36/2011-E

PARCELA DÉBITOS DOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO POPULAR, ISENTA DE JUROS E MULTAS AS PARCELAS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os mutuários dos Programas de Habitação Popular instituídos pelo Município de Agudo que estiverem em atraso com o pagamento de suas parcelas, poderão reparcelar seus débitos, nos termos da presente lei.
Art. 2.º O reparcelamento de que trata o art. 1.º deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2011, referente aos mutuários dos seguintes Programas Habitacionais:
I - PRÓ MORADIA I, instituído pela Lei Municipal n.º 1351/2001;
II - PRO-MORADIA II, instituído pela Lei Municipal n.º 1.334/2000;
III - HABITAR BRASIL/98, instituído pela Lei Municipal n.º 1.437/2002;
IV - HABITAR BRASIL/99, instituído pela Lei Municipal n.º 1.548/2004.
Art. 3.° O prazo do novo parcelamento será igual ao número de parcelas vencidas e vincendas de cada Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.
Art. 4.° Sobre o montante a ser parcelado, incidirá apenas correção monetária pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor/IBGE), calculada nos termos da legislação vigente, com total remissão da multa e dos juros.
Parágrafo único. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, acarretará na inscrição em dívida ativa e na aplicação, sobre o montante devido, de juros e multas previstos na legislação tributária municipal.
Art. 5.º Em caso de antecipação do pagamento das parcelas, será concedido ao mutuário desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor.
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 30 de setembro de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Enviamos para análise dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, para que os mutuários dos Programas Habitacionais em débito com o Município possam regularizar sua situação, pois o grande número de parcelas vencidas torna inviável a mesma às famílias de baixa renda.

Atualmente, 80% dos mutuários estão em atraso no cumprimento de suas obrigações, índice que esperamos diminua consideravelmente com o reparcelamento. Pretende-se, portanto, possibilitar a regularização dos pagamentos e, por consequência, dos lotes.

Salienta-se que os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Habitação para serem reinvestidos em novos programas habitacionais.

Atenciosamente,

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal